



CONTRATO Nº. 145/2026

(ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025).

Contratação de Empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e higienização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, **QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, através da Secretaria Municipal de Educação como **CONTRATANTE** e a empresa **2L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** como **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal 14.133 de 2021 e suas alterações e na Lei 10.520/2002.

O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. Renato Delmiro Cabral**, brasileiro, professor, portador da carteira de identidade nº 1028464045- IFP RJ, inscrito no CPF sob o nº 038.609.947-27, com domicílio no Paço Municipal do Mangaratiba/RJ, com domicílio no Paço Municipal CEP: 23860-000, Mangaratiba/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **2L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.019.311/0001-21, inscrição Estadual nº 14.459.596, com sede na Rua Doutor Oliveira, 997, Galpão Loja, Barra do Imbui, Teresópolis/RJ, cep: 25.965-176, e-mail: 2lcomercioeservico@gmail.com, Tel: (21) 2641-6561, 921) 99742-8484, neste ato representado pelo Sr. Wagner Salomão Vieira, brasileiro, casado, empresário, portadora da CNH nº 04253574743, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/RJ sob o nº 135.174.367.-80, e, daqui por diante, denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14365/2024 apenso ao Processo Administrativo nº 13241/2024, concernente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mangaratiba**, que se regerá pelas normas, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 4595/2021, e 4953/2023, bem como a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para futura e eventual aquisição de **Materiais de limpeza, higienização e descartáveis** para atender as Unidades Escolares municipais e a Secretaria Municipal de Educação cujas condições, descrições, quantidades e exigências, encontram-se especificadas no anexo 1 do Termo de Referência parte integrante deste procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato será regido pelas disposições previstas na Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período por meio de termo aditivo, observados os limites dispostos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a critério da Prefeitura de Municipal de Mangaratiba através da Secretaria requisitante e em concordância com a contratada, devendo a presente manifestação ser realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término, de acordo com o desempenho apresentado pela empresa na realização dos serviços, desde que a proposta seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os fornecimentos se darão imediatamente após o recebimento da AF, autorização de fornecimento e/ou Nota de Empenho, pelos valores contratados, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Serviço/Compra e/ou da Nota de Empenho emitida por esta municipalidade

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a). Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer os itens dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b). Cabe à **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, por um



representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e, consequentemente, atestar a qualidade dos produtos e aprovar.

c) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao material solicitado;

d) Encaminhar a nota de empenho a CONTRATADA;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do Instrumento Contratual, aplicando se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

g) Pagar a nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

h) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto desta contratação, completo livre acesso aos locais da execução do objeto;

i). Expedir a Autorização de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

j). Designar servidor para proceder ao recebimento do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

k). Receber os materiais entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com a proposta aceita;

l). Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta contratada;

m). Aplicar sanções, garantindo a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

n). Atestar a Nota Fiscal após efetiva entrega dos equipamentos;

o). Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

p). Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, objeto deste Termo de Referência.



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1). a Enviar os recursos necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;
 - 2). Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e instrumento contratual, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos solicitados;
 - 3). Entregar os materiais até o prazo máximo e demais condições descritas neste Termo de Referência;
 - 4). Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Contratante, a usuários ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - 5). Não efetuar sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
 - 6). Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;
 - 7). Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos materiais que forem objetos do Instrumento Contratual e prestar esclarecimentos julgados necessários;
 - 8). Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do instrumento contratual, inerentes à execução do objeto Contratado;
 - 9). Emitir Nota Fiscal no valor pactuado nas condições do instrumento contratual;
 - 10). Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Comunicar ao fiscal designado da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues no **Ponto de Apoio** da Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua Rubião Junior, 29, Centro - Mangaratiba – RJ, das 08h30min às 15h30min, assim como nas Unidades Escolares- **Anexo II**, conforme necessidade da SME. Lembrando que o dia e o horário da entrega deverão ser previamente combinados



com o Responsável pelo ponto de Apoio ou da Unidade Escolar, onde estará o responsável pelo recebimento e conferência do material;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada à Contratante o direito de rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Instrumento Contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os itens deverão ser entregues de forma parcelada. Os materiais serão recebidos por servidores da Secretaria Municipal de Educação, designados Fiscais do Instrumento Contratual;

PARAGRAFO TERCEIRO: Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

PARAGRAFO QUARTO: Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais e invioláveis com prazo de validade de acordo com a perecibilidade de cada produto;

PARAGRAFO QUINTO: O recebimento da mercadoria, não desobriga a CONTRATADA de substituí-las se for constatada posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável;

PARAGRAFO SEXTO: A prorrogação de prazo de entrega poderá ocorrer, a critério da Secretaria Municipal de Educação, após análise do mérito das justificativas apresentadas;

PARAGRAFO SÉTIMO: A entrega deverá ser realizada em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor global estimado de **R\$ 969.467,94** (novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

PARAGRAFO ÚNICO - O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação para este exercício nº: 02.05.01.12.361.0003.2048.3.3.90.90.30.00, 02.05.01.12.365.0003.2011.3.3.90.30.00 e 02.05.01.12.365..0003.2012.3.3.90.30.00., sendo a emissão de nota de empenho emitida a posteriore.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO.

Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta contratação serão fixos e irrevogáveis, por **12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Passados 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aplicando-se os índices adotados no Termo de Referência, e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apresentação do pedido sua manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e seus anexos, bem como da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante, que o nomeará através de Portaria, nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3186/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o número do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº 3293/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretário da Pasta.

PARÁGRAFO QUARTO – O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas aquelas determinadas no Termo de Referência. Já casos omissos de acordo com o art. 73 da lei 8666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados a **CONTRATADA** mensalmente, após a regular liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, a qual deverá ser cadastrada junto ao Tesouro Municipal. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o recebimento definitivo e mediante a comprovação de sua regularidade conforme previsto no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, acompanhada do, comprovante de recolhimento mensal do FGTS, INSS e CNDT relativa ao serviço empregado no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato, respeitada a ordem cronológica de pagamentos conforme disposto no artigo 141, III, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

PARÁGRAFO QUINTO – Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

PARÁGRAFO SEXTO- A Nota Fiscal será emitida em no mínimo 02 (duas) vias a conter a indicação do material, conforme a discriminação da Nota de Empenho, marca/modelo, quantidade, e os preços unitário e total.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Considera-se adimplido o contrato com o cumprimento do fornecimento, com a entrega do objeto, devidamente atesta pelos agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

Fica dispensada a garantia nos termos do artigo 96, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos artigo 147 da Lei 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão do Contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

No descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133 de 2021, garantida a prévia defesa, conforme dispõe a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o Contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu destrato na forma da lei; a rescisão por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste Contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constitui Cláusula Essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do Contrato, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade da Saúde pública, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do Contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, bem como sua respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações pública -PNCP e no Sistema Integrado de Gestão Fiscal do TCE/RJ, conforme dispõe a Lei Federal 14.133 de 2021, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim cientes de todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) via de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, encontram-se assinado presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Mangaratiba, 03, de julho de 2026.

Renato Delmiro Cabral
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 2044 de 03 de julho de 2025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr. Renato Delmiro Cabral

Contratante

2L COMERCIO E
SERVICOS

LTDA:54019311000121

Assinado de forma digital por

2L COMERCIO E SERVICOS

LTDA:54019311000121

Dados: 2026.07.03 11:01:37

-03'00'

2L COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Representante legal. Sr. Wagner Salomão Ferreira

Contratado

Testemunhas:

Nome: *GUILHERME DA ROCHA G. DE BASTOS*

CPF *139.148.357-62*

Nome: *ALEXANDRE SENNA DOS SANTOS*

CPF *121.229.547-46*